



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1058/2011

Araguatins/TO, 19 de dezembro de 2011.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a favorecer garantias e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União, por meio da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operação da espécie.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes da operação de crédito autorizado neste artigos são provenientes do Banco Internacional de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicada na execução do Projeto integrante do Programa Nacional de Apoio a Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiro(PNAFM).

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável, a título pró-solvendo, os créditos provenientes das receitas a que refere os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e §3º, da Constituição Federal.

Praça Ancelmo Ferreira Guimarães s/nº, Centro, ARAGUATINS-TO. CNPJ Nº 01.237.403/0001-11 2





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - O procedimento autorizado no *caput* deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuada pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da união, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei Complementar.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1007 de 30 de dezembro de 2009.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de dezembro de 2011.


FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA
Prefeito Municipal


CAIRO VONTILHO DA SILVA SOUSA
Secretário Interino Municipal de Administração